

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 006/2019

VIGÊNCIA: 25 DE JANEIRO DE 2019 A 25 DE DEZEMBRO DE 2020

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2019 VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro MAURO ANTONIO MARTELLI, pessoa física com sede na Avenida 25 de julho, 720 – Centro – Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF sob o nº 311.567.620-49, neste ato representado pelo mesmo, doravante denominada de LOCADOR, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Objeto. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial, consistente no apartamento de nº 02, com área útil de 91 m² (noventa e um metros quadrados), localizado na Avenida 25 de Julho, nº 1150, Centro, Coronel Pilar/RS, matriculado sob o nº 17.737 do Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi/RS, para o fim exclusivo de moradia do Policial Militar Sr. Vladimir Lemos Moroni (CPF nº 020.100.480-16).

CLÁUSULA SEGUNDA. Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste. O valor mensal a ser pago pelo Locatário é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando o valor anual do contrato em R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro. O aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. O reajuste do valor da locação dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, após doze meses do início da vigência do contrato, caso haja prorrogação da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão. O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar de 25 de janeiro de 2019, findando em 25 de Janeiro de 2020, momento em que será retornada a posse ao Locador, com a entrega das chaves, podendo, entretanto, ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, por prazo igual qui

inferior ao ora contratado

Avenida 25 de Julho, 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435 1115 - E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se à moradia de Policial Militar.

Parágrafo Segundo. O Locador reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA QUARTA. Das Obrigações Contratuais. Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro. Os acessórios da locação, tais como taxas de água e luz, tributos e outros, <u>são de exclusiva responsabilidade do ocupante do imóvel</u>, competindo à municipalidade exclusivamente com o pagamento do aluguel.

Parágrafo Segundo. A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

Parágrafo Terceiro. Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto. É de <u>responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado</u>, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal n° 8.245/91.

Parágrafo Quinto. O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade. Em qualquer hipótese resguarda-se o Município direito regressivo em face do ocupante.

Parágrafo Sexto. Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUINTA. Da Dotação Orçamentária. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 02 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Ativ 2205 - Manutenção do Posto da Brigada Militar

3.3.90.36.15.00.00 - Locação de imóveis (263)

CLÁUSULA SEXTA. Das Disposições Finais. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA. Do Foro. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 25 de janeiro de 2019.

Município de Coronel Pilar

Adelar Loch

Prefeito Municipal

Locatário

Mauro Antonio Martelli

Locador

Ciente:

Vladimir Lemos Moroni

CPF n° 020.100.480-16

**TESTEMUNHAS** 

Manua Kanatta Salunder Nome: DANIEZA ZANATIA PACHINEN

CPF: 005 28k. 550 - 20 Janeur Frellin rachinelli.

Nome: ANESOA EANETTY FACEINEW CPF: 822. 298, 260-94 Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli OAB/R\$ Nº 105.526

Assessoria Jurídica